LEI Nº 2251, DE 22.07.1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR CURSO DE FORMAÇÃO DE MONITORES EM COOPERATIVISMO HABITACIONAL.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar curso de extensão universitária para formação de monitores em cooperativismo habitacional, a ser realizado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNI - SINOS, com vistas ao oferecimento de uma visão global do problema habitacional do Brasil; preparo de pessoas para atuarem na formação o desenvolvimento de cooperativas habitacionais; estímulo a construção de valores humanistas e democráticos; apropriação de experiências de cooperativismo habitacional no mundo e conhecimento da legislação de cooperativismo.

Art. 2º - O curso terá a duração de 24 horas aula e deverão estar disponíveis 40 (quarenta) vagas, ao preço global de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), a ser ministrado a funcionários municipais, do Legislativo e Executivo, cidadãos da comunidade e representantes de entidades sindicais com base territorial no Município de Esteio.

§ 1º - A seleção dos participantes far-se-á através de comissão mista, integrada por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, designada por seus respectivos mandatários, que deverá observar os seguintes critérios:

a) quanto aos servidores municipais (Executivo e Legislativo): trabalho em área compatível com o programa do curso;
b) quanto aos cidadãos da comunidade e entidades sindicais: trabalho em área compatível com o programa do curso, especialmente o realizado junto as vilas da municipalidade.

§ 2º - As vagas serão distribuídas na proporção de 30% para os servidores municipais e, as restantes divididas em igual proporção para as demais classes de beneficiários.

Art. 3º - Os recursos para o patrocínio do curso, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de julho de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal